# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021.

# PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 203/2021

# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 16/2021

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Secretário Municipal, Rudimar Marafon, brasileiro, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.669.186/0001-09, com sede na Rua Rosa Linda, n° 186 Bairro Rosa Linda em Cordilheira Alta/SC, representada neste ato, pelo Senhor Itamar Zamiani, inscrito no CPF sob nº 730.212.029-34, em decorrência do **Processo Administrativo nº 203/2021, Tomada de Preços nº 16/2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, bem como Decreto Municipal n° 386/2021, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA FINALIZAR A PARTE ELÉTRICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, CFE. PROJETOS, MEMORIAIS E ART EM ANEXO,** conforme memorial descritivo e orçamento em anexo.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o preço certo e ajustado de R$ 35.082,12 (Trinta e cinco mil oitenta e dois reais com doze centavos).

* 1. Não haverá reajuste ou recomposição de valores.

2.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

2.5 – **Da Retenção do INSS/ISS**

2.5.1 – Ficam fixados os percentuais de material e mão-de-obra para execução dos serviços conforme segue:

2.5.1.1 – Para retenção do INSS:

**Mão-de-obra = 30 %**

**Material = 70 %**

**OBS: Para ser contemplado com a condição descrita acima (70%/ 30%), a proponente vencedora deverá apresentar as notas fiscais (ou nota de simples remessa) de compra dos materiais destinados à obra do presente certame.**

2.5.1.2 – Para retenção do ISS:

Será calculado o percentual conforme Lei Municipal Complementar n° 29/03, **sobre o valor da mão de obra**, **desde que a empresa comprove com nota fiscal o que é mão de obra e o que é material**. Para empresas optantes pelo simples nacional será utilizada alíquota do simples nacional para retenção do ISS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de entrega do objeto licitado é em até 30 (trinta) dias, contados da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa *única*, no seguinte endereço: Linha Três irmãos, interior em Cordilheira Alta/SC.

3.1.1.1 - Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. O presente contrato vigorará até 31/01/2022, a contar da sua assinatura.

3.6. Após a data da assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

3.7. Os serviços deverão ser executados conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro constante no edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2021, Projeto Atividade 2.084- Elemento 4.4.90 - Despesa 187.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM**

5.1. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 203/2021, Tomada de Preços nº 16/2021, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 09/12/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6.2 – São obrigações da contratada

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.2.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

* 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  2. A rescisão contratual poderá ser:
     1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
     2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
  3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.
  4. E ainda:

1. Se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
2. No descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração; II – Multa:

1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.
2. De 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
3. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da (s) obrigação (ões) não cumprida (s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Cordilheira Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa. 8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. 8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdemar Martins – engenheiro civil, matrícula nº 13465/02, ou Mireli Pezzini Rocha – engenheira civil, matrícula n° 13431/02 que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta/SC, 09 de dezembro 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RUDIMAR MARAFON**

**Secretário Municipal de Administração**

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

# Itamar Zamiani

# CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Kelly Cristina Ranzan

CPF: 022.893.109-64 CPF: 773.189.001-53